



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



AGENDA LEGISLATIVA

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

<i>Data da Sessão</i>	<i>Horário de Início</i>	<i>Local</i>
24/04/2023	18H30	Plenário Lydio T. A. Bergonsi

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marau - RS, vem divulgar as proposições para a Sessão Plenária Ordinária a ser realizada na sede do Poder Legislativo localizada na Rua Duque de Caxias, nº 26 nesta cidade de Marau – RS, com o seguinte

EXPEDIENTE

ABERTURA DA SESSÃO - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM - ANÚNCIO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

PROPOSIÇÕES QUE INGRESSARAM NA CÂMARA APÓS A ÚLTIMA SESSÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 44/2023 - VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ
- PROJETO DE LEI Nº 45/2023 - EXECUTIVO- EM REGIME DE URGÊNCIA
- PROJETO DE LEI Nº 46/2023 - EXECUTIVO- EM REGIME DE URGÊNCIA
- PROJETO DE LEI Nº 47/2023 - EXECUTIVO- EM REGIME DE URGÊNCIA
- REQUERIMENTO Nº 14/2023 - VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Não houveram até o fechamento da agenda.

COMUNICAÇÕES

Inscrições em livro próprio.

COMUNICAÇÕES DE LÍDER DE GOVERNO

Vereador Jonas Sebben.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



PAUTA

PROPOSIÇÕES EM DISCUSSÃO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI Nº 44/2023 - VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ - Altera terminologias na Lei Municipal nº 3.127, de 05 de setembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 45/2023 - EXECUTIVO - Em regime de urgência. Altera a Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Marau.

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 - EXECUTIVO - Em regime de urgência. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marau e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 47/2023 - EXECUTIVO - Em regime de urgência. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Marau, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 14/2023 - VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ - Requer o envio de ofício de parabenização ao novo Presidente da ACIM (Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau) Marlon Cuchi, que comandará a entidade pelos próximos dois anos (2023 – 2025).

ORDEM DO DIA

PROPOSIÇÕES COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

- PROJETO DE LEI Nº 40/2023 - EXECUTIVO - EM REGIME DE URGÊNCIA - Institui o Serviço de Inspeção Municipal- SIM e dá outras providências

PARECER DO RELATOR - CCJRC - PROJETO DE LEI Nº 40/2023. Autores: VEREADOR ANDERSON RODIGHERI. Quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nada foi encontrado que contrarie a Constituição Federal, a Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



Vigente e o nosso Regimento Interno, devendo o Projeto de Lei seguir seu trâmite normal. Quanto ao mérito o plenário é soberano para analisar a matéria.

PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 40/2023. Autores: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA. A comissão acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e conforme prevê o art.46, I do Regimento Interno da Casa, a comissão vota pela tramitação normal da Matéria, considerando o Projeto de Lei nº 040/2023 constitucional, legal e regimental.

PARECER DO RELATOR - COFCEI - PROJETO DE LEI Nº 40/2023. Autores: VEREADORA BETE. Quanto as questões orçamentárias e financeiras o Projeto de Lei 040/2022 atende os dispositivos legais. Quanto ao mérito o Plenário é soberano. Este é o parecer.

PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 40/2023. Autores: COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONT.EXTERNO E INFRAESTRUTURA. Em face ao disposto e conforme prevê o art. 46 II do Regimento Interno da Casa, a Comissão acolhe os termos da relatora e vota pela tramitação normal da Matéria, sendo que nada foi encontrado que fira o orçamento público ou que venha prejudicar as finanças municipais, podendo o plenário soberanamente deliberar sobre o mérito. Este é o parecer.

PARECER DO RELATOR - CESBES - PROJETO DE LEI Nº 40/2023. Autores: VEREADOR DURANTE. O Projeto de Lei nº 40/2023 institui o Serviço de Inspeção Municipal para adequação a legislação vigente para melhor atendimento na saúde pública. Quanto ao mérito, somos favoráveis. Este é o parecer.

PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 40/2023. Autores: COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL. A Comissão após análise do Projeto acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e em conformidade com o art. 46, inciso III do Regimento Interno da Casa, os Vereadores integrantes da CESBES votam pela tramitação normal do Projeto de Lei 040/2023.

- **PROJETO DE LEI Nº 39/2023 - EXECUTIVO -** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2023.-

PARECER DO RELATOR - CCJRC - PROJETO DE LEI Nº 39/2023. Autores: VEREADOR VAGUINHO DARÉ. O Projeto de Lei está de acordo com a técnica legislativa, atende o interesse público e apresenta-se de forma legal e constitucional. Ante o exposto, considero o Projeto de Lei nº 39/2023 constitucional, legal e regimental, voto pela aprovação. Este é o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 39/2023. Autores: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA. A comissão acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e conforme prevê o art.46, I do Regimento Interno da Casa, a comissão vota pela tramitação normal da Matéria, considerando o Projeto de Lei nº039/2023 constitucional, legal e regimental.

PARECER DO RELATOR - COFCEI - PROJETO DE LEI Nº 39/2023. Autores: VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ. Em análise ao Projeto de Lei em questão, constata que o mesmo não apresenta disposições que firam o orçamento e as finanças municipais. Considera a proposição apta à votação. Quanto ao mérito, o plenário é soberano.

PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 39/2023. Autores: COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONT.EXTERNO E INFRAESTRUTURA. Em face ao disposto e conforme prevê o art. 46 II do Regimento Interno da Casa, a Comissão acolhe os termos do relator e vota pela tramitação normal da Matéria, sendo que nada foi encontrado que fira o orçamento público ou que venha prejudicar as finanças municipais, podendo o plenário soberanamente deliberar sobre o mérito. Este é o parecer.

- PROJETO DE LEI Nº 41/2023 - MESA DIRETORA - Institui Gratificação de Serviço devida ao servidor efetivo responsável por atuar como Tesoureiro no Poder Legislativo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023 - PROJETO DE LEI Nº 41/2023 - VEREADOR DURANTE - Altera o artigo 1º, § 1º, II que passa ter a seguinte redação: II Controlar as contas bancárias do Poder Legislativo.

PARECER DO RELATOR - CCJRC -> EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023 -> PROJETO DE LEI Nº 41/2023. Autores: VEREADOR VAGUINHO DARÉ. A Emenda Modificativa está de acordo com a técnica legislativa, atende o interesse público e apresenta-se de forma legal e constitucional. Ante o exposto, considero a Emenda Modificativa nº 1/2023 do Projeto de Lei nº 41/2023 constitucional, legal e regimental, voto pela aprovação. Este é o parecer.

PARECER DA COMISSÃO -> EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023 -> PROJETO DE LEI Nº 41/2023. Autores: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA. A comissão acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e conforme prevê o art.46, I do Regimento Interno da Casa, a comissão vota pela tramitação normal da Matéria, considerando a Emenda Modificativa nº 01/2023 constitucional, legal e regimental.

PARECER DO RELATOR - COFCEI - EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023 -> PROJETO DE LEI Nº 41/2023. Autores: VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



análise a Emenda Modificativa em questão, constata que a mesma não apresenta disposições que firam o orçamento e as finanças municipais. Considera a proposição apta à votação. Quanto ao mérito, o plenário é soberano.

PARECER DA COMISSÃO - EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023 - PROJETO DE LEI Nº 41/2023. Autores: COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONT.EXTERNO E INFRAESTRUTURA. Em face ao disposto e conforme prevê o art. 46 II do Regimento Interno da Casa, a Comissão acolhe os termos do relator e vota pela tramitação normal da Matéria, sendo que nada foi encontrado que fira o orçamento público ou que venha prejudicar as finanças municipais, podendo o plenário soberanamente deliberar sobre o mérito. Este é o parecer.

PARECER DO RELATOR - CCJRC - PROJETO DE LEI Nº 41/2023. Autores: VEREADOR VAGUINHO DARÉ. O Projeto de Lei está de acordo com a técnica legislativa, atende o interesse público e apresenta-se de forma legal e constitucional. Ante o exposto, considero o Projeto de Lei nº 41/2023 constitucional, legal e regimental, voto pela aprovação. Este é o parecer.

PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 41/2023. Autores: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA. A comissão acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e conforme prevê o art.46, I do Regimento Interno da Casa, a comissão vota pela tramitação normal da Matéria, considerando o Projeto de Lei nº 041/2023 constitucional, legal e regimental.

PARECER DO RELATOR - COFCEI - PROJETO DE LEI Nº 41/2023. Autores: VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ. Em análise ao Projeto de Lei em questão, constata que o mesmo não apresenta disposições que firam o orçamento e as finanças municipais. Considera a proposição apta à votação. Quanto ao mérito, o plenário é soberano.

PARECER DA COMISSÃO- PROJETO DE LEI Nº 41/2023. Autores: COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONT.EXTERNO E INFRAESTRUTURA. Em face ao disposto e conforme prevê o art. 46 II do Regimento Interno da Casa, a Comissão acolhe os termos do relator e vota pela tramitação normal da Matéria, sendo que nada foi encontrado que fira o orçamento público ou que venha prejudicar as finanças municipais, podendo o plenário soberanamente deliberar sobre o mérito. Este é o parecer.

- PROJETO DE LEI Nº 42/2023 - EXECUTIVO - Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar materiais à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau.

PARECER DO RELATOR - PROJETO DE LEI Nº 42/2023. Autores: VEREADOR ANDERSON RODIGHERI. Quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nada foi encontrado que contrarie a Constituição Federal, a Legislação Vigente e o nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



Regimento Interno, devendo o Projeto de Lei seguir seu trâmite normal. Quanto ao mérito sou favorável ao referido projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO > PROJETO DE LEI Nº 42/2023. Autores: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA. A comissão acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e conforme prevê o art.46, I do Regimento Interno da Casa, a comissão vota pela tramitação normal da Matéria, considerando o Projeto de Lei nº 042/2023 constitucional, legal e regimental.

PARECER DO RELATOR - COFCEI - PROJETO DE LEI Nº 42/2023. Autores: VEREADORA BETE. Quanto as questões orçamentárias e financeiras o Projeto de Lei 42/2022 atende os dispositivos legais. Quanto ao mérito sou favorável, uma vez que vai auxiliar o Programa Bombeiros Mirins. Este é o parecer.

PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 42/2023. Autores: COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONT.EXTERNO E INFRAESTRUTURA. Em face ao disposto e conforme prevê o art. 46 II do Regimento Interno da Casa, a Comissão acolhe os termos da relatora e vota pela tramitação normal da Matéria, sendo que nada foi encontrado que fira o orçamento público ou que venha prejudicar as finanças municipais, podendo o plenário soberanamente deliberar sobre o mérito. Este é o parecer.

PARECER DO RELATOR - CESBES - PROJETO DE LEI Nº 42/2023. Autores: VEREADOR MACHADINHO. O Projeto de Lei 042/ autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar materiais à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau. Quanto ao mérito sou favorável, pois a aquisição de materiais e sua posterior doação será fundamental para concluir a ampliação do quartel sul.

PARECER DA COMISSÃO > PROJETO DE LEI Nº 42/2023. Autores: COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL. A Comissão após análise do Projeto acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e em conformidade com o art. 46, inciso III do Regimento Interno da Casa, os Vereadores integrantes da CESBES votam pela tramitação normal do Projeto de Lei 42/2023.

- PROJETO DE LEI Nº 43/2023 - EXECUTIVO - Altera a Lei Municipal nº 3.127, de 05 de setembro de 2001, que dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes e dá outras providências.-

PARECER DO RELATOR - CCJRC - PROJETO DE LEI Nº 43/2023. Autores: VEREADOR VAGUINHO DARÉ. O Projeto de Lei está de acordo com a técnica legislativa, atende o interesse público e apresenta-se de forma legal e constitucional. Ante o exposto, considero o Projeto de Lei nº 43/2023 constitucional, legal e regimental, voto pela aprovação. Este é o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 43/2023. Autores: COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA. A comissão acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e conforme prevê o art.46, I do Regimento Interno da Casa, a comissão vota pela tramitação normal da Matéria, considerando o Projeto de Lei nº 043/2023 constitucional, legal e regimental.

PARECER DO RELATOR - COFCEI - PROJETO DE LEI Nº 43/2023. Autores: VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ. Em análise ao Projeto de Lei em questão, constata que o mesmo não apresenta disposições que firam o orçamento e as finanças municipais. Considera a proposição apta à votação. Quanto ao mérito, o plenário é soberano.

PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 43/2023. Autores: COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONT.EXTERNO E INFRAESTRUTURA. Em face ao disposto e conforme prevê o art. 46 II do Regimento Interno da Casa, a Comissão acolhe os termos do relator e vota pela tramitação normal da Matéria, sendo que nada foi encontrado que fira o orçamento público ou que venha prejudicar as finanças municipais, podendo o plenário soberanamente deliberar sobre o mérito. Este é o parecer.

PARECER DO RELATOR - CESBES - PROJETO DE LEI Nº 43/2023. Autores: VEREADOR DURANTE. O Projeto de Lei nº 043/2023 altera a Lei Municipal nº 3.127/2001 alterando para maior o número de vagas para pessoas deficientes no município de Marau. Quanto ao mérito, somos favoráveis. Este é o parecer.

PARECER DA COMISSÃO - PROJETO DE LEI Nº 43/2023. Autores: COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL. A Comissão após análise do Projeto acolhe os termos do relator e emite o voto. Em face ao disposto e em conformidade com o art. 46, inciso III do Regimento Interno da Casa, os Vereadores integrantes da CESBES votam pela tramitação normal do Projeto de Lei 000043/2023.

INDICAÇÃO Nº 20/2023 - VEREADORA BETE - Sugere ao Poder Executivo Municipal que providencie a colocação de lixeiras seletivas ao lado dos abrigos de ônibus, próximos às Escolas do nosso Município, bem como a realização de campanhas para conscientização do uso adequado das mesmas.-

PARECER DO RELATOR - INDICAÇÃO Nº 20/2023. Autores: VEREADOR LAÉRCIO ZANCAN - LALÁ. Considera a proposição pertinente, pois é uma solicitação dos moradores próximos das escolas que precisam efetuar o recolhimento de embalagens que são descartadas pelos alunos, desta forma, se forem disponibilizadas lixeiras não será mais necessário o descarte das mesmas no meio ambiente. Opta pela aprovação este é o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU-RS

Rua Duque de Caxias, 26 - Cx. Postal 55 - CEP:99150-000 Marau-RS
Camara@cvmarau.com.br - www.cvmarau.com.br - Fone/Fax (54)3371-1000



EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Inscrições em livro próprio.

TRIBUNA POPULAR

Grupo de Pais e Amigos de Autistas da APAE de Marau, representado pelas mães
Elisangela Salgueiro Germano Soldá e Siloe Carvalho Portella.

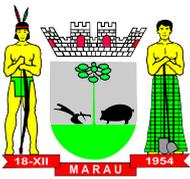
GABINETE DO PRESIDENTE
SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONS
SECRETARIA RAUL ANTÔNIO RODEGUERI

|

CM de Marau-RS, 19 de abril de 2023.

Vereador VAGUINHO DARÉ
Primeiro Secretário

Vereador ADRIELA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MARAU

RUA DUQUE DE CAXIAS - 26

CEP: 99150000 - MARAU

CNPJ: 92408285000112 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmarau.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/962CC750>

SESSÃO ORDINÁRIA		Autenticação  962CC750
Protocolo -		
Documento 000012 / 2023	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: JOAO VAGNER DA ROSA DARE
CPF: 007***.***05
Assinado em: 20/04/2023 09:21:22

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADRIELA CRISTINA BALOTIN TONIN
CPF: 960***.***04
Assinado em: 20/04/2023 09:09:11

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): e0a5dcba30134b8c5b003896fb40c7616794ab061d41ad1d8cf11aee32462562

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.